MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM Nº 12/2018

Salvador, 30 de novembro de 2018.

Exmo. Senhor
Vereador LEO PRATES
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Em aditamento à Mensagem nº 12/2018, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 273/2018, que altera dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006- Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador – CTRMS referente a Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, a concessão de isenção do IPTU a imóvel de propriedade do Município de Salvador objeto de concessão pública nos limites da concessão e atualiza a Lista de Serviços anexa ao Código em face da alteração da Lei Complementar Federal 157/2016.

O presente Substitutivo visa adequar o texto do Projeto de Lei para atualizar dispositivos do Código Tributário relativos a Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização – TLE no Município Salvador a exemplo do item 4 do art. 2º e do *caput* do art. 152, bem como a atualização dos Anexos IV, VI e VII do referido Código correspondentes às Taxas de Licença de Localização – TLL, de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – TLP e de Licença para Execução de Obras e Urbanização – TLE, incluindo novos serviços que são licenciados, assim como adequando os seus valores à realidade econômica do Município de Salvador.

Atualiza, ainda, o Anexo IX, Tabela de Receita nº VIII do Código Tributário relativo aos códigos de atividades econômicas, que passaram a conter a denominação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, instituída pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA e com base na orientação da Instrução Normativa nº 16/2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Por fim, acrescenta anexos à Leis nº 5.503/1999 que institui o Código de Polícia Administrativa do Município do Salvador estabelecendo multas para descumprimento de normas de licenciamento para instalação de meio de publicidade e à Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que estabelece valores relativos à autorizações e

MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM Nº 12/2018

licenças ambientais, bem como altera o Anexo III da Lei nº 9.281/2017 referente as multas pelo descumprimento do Código de Obras do Município.

Assim, estes são os pontos que merecem modificação no Projeto de Lei nº 273/2018, que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Valendo-me do ensejo e reiterando o pedido para que na tramitação do presente Projeto seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito